

ACORDO MATA ATLÂNTICA (Estado de Minas X MPMG)

Não pode autorizar a supressão quando:	PRIMÁRIA	SECUNDÁRIA	
		MÉDIO	AVANÇADO
Deve haver Compensação Ecológica.	X		X
Fins de atividades ou empreendimentos minerários.	X		
Vegetação abrigar espécies da flora ou fauna silvestres ameaçadas de extinção quando se tratar de corte ou supressão de espécie ameaçada de extinção de ocorrência restrita à área de abrangência direta da intervenção, parcelamento ou empreendimento.	X	X	X
Corte ou supressão de população vegetal com variabilidade genética exclusiva na área de abrangência direta da intervenção, parcelamento ou empreendimento.	X	X	X
A vegetação exercer função de proteção de mananciais e de prevenção e controle de erosão.	X	X	X
A vegetação formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração.	X	X	X
A vegetação proteger o entorno de unidade de conservação	X	X	X
O local possuir excepcional valor paisagístico reconhecido por órgão executivo competente do SISNAMA.	X	X	X
O proprietário/posseiro não cumprir os dispositivos da legislação ambiental, em especial do Código Florestal, no que diz respeito às APPs e RLs.	X	X	X
Para instalação de empreendimentos agrossilvipastoris.	X	X	X

ACORDO MATA ATLÂNTICA (Estado de Minas X MPMG)

Pode autorizar quando:	PRIMÁRIA	SECUNDÁRIA	
		MÉDIO	AVANÇADO
A supressão para fins de empreendimentos minerários pode ser autorizada quando inserida no âmbito do procedimento de licenciamento ambiental, com apresentação de EIA/RIMA e se exigindo demonstração de inexistência de alternativa técnica e locacional.		X	X
Obras, atividades ou projetos considerados de utilidade pública ou interesse social, exigindo a demonstração da ausência de alternativa técnica e locacional. Deve haver compensação ecológica.	X (exigência de EIA/RIMA)	X	X (exigência de EIA/RIMA)
Pesquisas científicas e/ou práticas preservacionistas. Deve haver compensação ecológica.	X (exigência de EIA/RIMA)	X	X (exigência de EIA/RIMA)
Atos necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades agrícolas, pecuárias ou silviculturais imprescindíveis à subsistência de sua família. Ficam ressalvadas as áreas de APP e, quando for o		X	
Quando se tratar de corte, supressão e manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% em relação às demais espécies.		X	
Em caso de autorização de atividades minerárias, deve haver compensação ecológica.		X	
Somente autorizar supressão em áreas urbanas e metropolitanas nos estritos termos da Lei da Mata Atlântica e seus regulamentos	X	X	X
Para instalação de agrossilvipastoris quando necessário ao pequeno produtor e populações tradicionais para o exercício de suas atividades.	X	X	
Quando houver supressão de espécies de ameaçadas de extinção, deverá conter no parecer técnico a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como a demonstração de que haverá mitigação dos impactos.	X	X	X

ACORDO MATA ATLÂNTICA (Estado de Minas X MPMG)	
Obrigações do Estado de Minas	
Deverá adotar as medidas necessárias para compensação ecológica	Exigir área equivalente a 2 vezes a área suprimida que pode contemplar área destinada à conservação e regularização fundiária de Unidade de Conservação ou área de recuperação.
Projeto de fomento ao enriquecimento ecológico no prazo de 12 meses.	Deverá focar atividades que visem a recuperação da diversidade biológica em áreas de vegetação nativa, por meio da reintrodução de espécies nativas; deverá ter a duração mínima de 48 meses; priorizar áreas com maiores índices de desmatamento; em caso de remuneração por serviços de enriquecimento ecológico deverão ser priorizados os pequenos proprietários e/ou possuidores
Prazo de 90 dias para apresentação de termo de referência	Visto que para a autorização de supressão de vegetação de Mata Atlântica, há necessidade de apresentar o EIA/RIMA, o governo deverá obedecer o prazo estipulado. Deverá ainda verificar diretamente no local do empreendimento, as informações prestadas pelo empreendedor. Ressalvadas as hipóteses de EIA/RIMA necessário por outro fundamento normativo.
Elaborar estudo de viabilidade para criação ou expansão de unidade de conservação de proteção integral, nos termos da lei do SNUC no prazo de 24 meses a contar da definição da área.	A área será definida pelo MPMG e pelo Estado de Minas no prazo de 120 dias a partir da homologação do acordo. Demonstrada a possibilidade para criar/expandir a unidade de conservação, deverá criar/expandir a UC no prazo de 12 meses a partir da conclusão do estudo. Caso seja inviável, as partes escolherão em conjunto uma nova área e assim sucessivamente até a efetiva criação/expansão.
Deverá implementar programa de incentivo, apoio técnico, orientações e fomento para elaboração e cumprimento, pelos municípios de MP, de planos municipais de conservação e recuperação da Mata Atlântica com base no Fundo de Recuperação da Mata Atlântica, bem como exigir a sua elaboração e implementação nos convênios de delegação de competência aos municípios para supressão de vegetação	Prazo de 12 meses para a implantação
Previsões Orçamentárias e Operacionais	O Governo de Minas deve incluir em suas previsões a realização, participação e apoio ao MPMG e demais instituições que realizem fiscalização e redução dos dematamentos irregulares em vegetações de Mata Atlântica.
Processos de intervenção já formalizados e não finalizados	Caso identifiquem a necessidade de apresentação de EIA/RIMA, o Estado de Minas deverá realizar convocação para o licenciamento ambiental.